

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO II - Nº 18

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

DIRETORIA EXECUTIVA

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA

Devis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Alcione Soares Menezes Filho

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Euchério Lerner Rodrigues

DIRETORIA DE SEGURIDADE

Guilherme Saraiva de Sá

DIRETORIA JURÍDICA

Marcel Silva Gladulich

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na edição dezoito do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional dos servidores efetivos do quadro

permanente desta autarquia do período de 1º/04/2024 a 30/04/2024, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNCIONAL	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/016936/2022	51242141	GILBERTO SOARES DE ROURE	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A II	MED A III	01/04/2024
SEI-040161/014723/2023	50182358	ALEXANDRE MICHELONI LOPES DE SANT ANNA	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	09/04/2024
SEI-040161/014723/2023	50182218	ARTHUR JOSE DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	09/04/2024
SEI-040161/014723/2023	50182323	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	09/04/2024

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/014723/2023	50192043	ELEN CRISTINA AMORIM SILVA BITENCOURT	29/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	29/04/2024
SEI-040161/014723/2023	50182161	HELEN CRISTINE APARECIDA SOARES FRANCA	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	09/04/2024
SEI-040161/014723/2023	50182188	LEANDRO JUNIOR DE OLIVEIRA	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	09/04/2024
SEI-040161/014723/2023	50182366	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	09/04/2024
SEI-040161/014723/2023	43203108	CHRISTIANE DA SILVA RABELO	15/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	15/04/2024
SEI-040161/014727/2023	50182528	DANIEL CANDELI	09/10/2013	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROMOÇÃO	SUP B VI	SUP C I	09/04/2024

VANESSA DE OLIVEIRA COSTA FIGUEIREDO

Gerente de Recursos Humanos

GERRH



Após deliberação da Diretoria Executiva na reunião de **17/04**, o horário de funcionamento do Rioprevidência foi definido das **8h às 18h**.

Os servidores devem acordar entre os seguintes horários de expediente com suas chefias imediatas: **8h às 16h**, **9h às 17h** e **10h às 18h**.

Essa norma entrará em vigor em **02/05/2024**, e o **monitoramento será realizado pela chefia imediata de cada setor**.

Contamos com a colaboração de todos.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Processo SEI-040014/013796/2024– Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor **RICARDO SOUZA DE ABREU, ID Funcional 4442270-9, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL**, a contar de 18 março de 2024, em conformidade com o disposto na

Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

ALCIONE SOARES MENEZES FILHO

Diretor de Administração e Finanças

Página 2 de 5

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

www.rioprevidencia.rj.gov.br

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

DIRETORIA JURÍDICA

INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 520 DE 11 DE ABRIL DE 2024 - DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 521 DE 11 DE ABRIL DE 2024 - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

RESOLUÇÃO PGE Nº 5084 DE 29 DE ABRIL DE 2024 – APROVA A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A SER ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#), [\[Anexo4\]](#), [\[Anexo5\]](#), [\[Anexo6\]](#), [\[Anexo7\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

Informativo nº 807, ProAfR no REsp 2.082.395-SP e ProAfR no REsp 2.098.629-SP - “A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp n. 2.082.395-SP e 2.098.629-SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: “(in)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de

sua duração (temporária ou permanente)”. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

Informativo nº 810, ProAfR no REsp 2.050.498-SP, ProAfR no REsp 2.050.837-SP e ProAfR no REsp 2.052.982-SP - “A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp n. 2.050.498/SP, 2.050.837/SP e 2.052.982/SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: “definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade”. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STF

ADI 7433/DF (plenário em evidência) – “Análise da constitucionalidade, à luz do princípio da isonomia, de dispositivo da Lei nº 9.713/1998 que estabelece, para as policiais militares do sexo feminino, o limite de 10% (dez por cento) do efetivo de cada quadro e das vagas previstas em concursos para ingresso na carreira”. [\[Anexo1\]](#)

ADI 6309/DF (plenário em evidência) – “Questionamento constitucional em face de dispositivos da EC nº 103/2019 (“Reforma da Previdência”), os quais estabelecem, em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), requisito etário para a aposentadoria especial por insalubridade, vedam a conversão do tempo especial em tempo comum e reduzem o valor da aposentadoria especial”. [\[Anexo1\]](#)

ADI 7512/AM (plenário em evidência) – “Análise da constitucionalidade de dispositivo da Lei nº 3.147/2007 do Estado do Amazonas que prevê o mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão para os servidores efetivos do Ministério Público local”. [\[Anexo1\]](#)

ADI 7480/SE, ADI 7482/RR e ADI 7491/CE (plenário em evidência) – “Análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.823/2014 do Estado de

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

Sergipe, da Lei Complementar nº 194/2012 do Estado de Roraima e da Lei nº 16.826/2019 do Estado do Ceará que estabelecem, respectivamente, o percentual mínimo de 10% e 15% e o percentual fixo de 15% de vagas a serem preenchidas exclusivamente por mulheres, nos concursos para provimento de cargo da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da área da segurança pública”. [\[Anexo1\]](#)

RE 766304/RS – “A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame”. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

Acórdão 399/2024 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia) Cargo em comissão. Nepotismo. Cargo honorífico. Nomeação de pessoal. Configura nepotismo a designação de familiar de autoridade de órgão ou entidade pública para cargo de natureza honorífica que confere ao seu ocupante o exercício de poder de polícia, prestígio profissional e a possibilidade de percepção de verbas indenizatórias, não importando se a nomeação foi praticada por outro agente (arts. 2º, inciso III e parágrafo único, e 3º, inciso I, do Decreto 7.203/2010). [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCE

Acórdão Nº 015340/2024-PLENV | Processo TCE-RJ nº 222.978-6/2019 Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén, em 01/04/2024. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ESCLARECIMENTO. ADITIVO. EFEITO VINCULANTE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Esclarecimentos prestados pela Administração no curso de processo licitatório, assim como repostas às impugnações ao edital, têm efeito aditivo e vinculante, não só acrescentando ao edital, como também vinculando a todos os licitantes e à própria Administração, que não pode decidir em

sentido diverso de suas manifestações, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão Nº 018257/2024-PLEN | Processo TCE-RJ nº 244.604-6/2023 Relator: Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, em 17/04/2024. LICITAÇÃO. EDITAL. IMPUGNAÇÃO. REPUBLICAÇÃO. NULIDADE. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. Caso haja manifestação expressa da autoridade responsável pelo procedimento licitatório pelo regime anterior (Lei nº 8.666/1993) e o edital tenha sido publicado até o prazo limite de 29.12.23, ainda que venha a ser suspenso e republicado, em razão de impugnações ou pedidos de esclarecimento, todo o processo licitatório e os contratos decorrentes continuarão a ser regidos pela mesma legislação escolhida, ainda que realizada republicação do edital após a referida data. De outro lado, reconhecida a nulidade do edital por esta Corte, caso a autoridade responsável decida lançar novo edital, deverá atentar para o disposto na nova Lei de Licitações [Lei nº 14.133/2021], não sendo mais facultada a opção pelo antigo regime licitatório. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão Nº 027987/2024-PLENV | Processo TCE-RJ nº 251.212-0/2023 Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, em 29/04/2024. LICITAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. ALTERAÇÃO. REABERTURA DE PRAZO. Ainda que a alteração do edital não esteja especificamente relacionada à formulação das propostas, em havendo ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com a devida divulgação das alterações, mesmo que atinentes à habilitação. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão Nº 013920/2024-PLENV | Processo TCE-RJ nº 217.750-4/2022 Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, em 01/04/2024. PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. SERVIÇO PÚBLICO. EXCEÇÃO. VACÂNCIA DO CARGO. CARGO EFETIVO. PRAZO.

Página 4 de 5

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO. Somente se admite a Contratação de Pessoal por Prazo Determinado para prestação de serviço público essencial, se presentes circunstâncias excepcionalíssimas, sendo apenas admitidas as contratações precárias para atender à necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo durante o tempo necessário para a realização do próximo concurso público. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão Nº 015322/2024-PLENV | Processo TCE-RJ nº 206.264-6/2022 Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, em 01/04/2024. PESSOAL. APOSENTADORIA. REPERCUSSÃO GERAL. STF. EFEITO PROSPECTIVO. DECISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. INAPLICABILIDADE. Em atenção ao princípio da segurança jurídica, o Tema 445 do STF firmado no âmbito do Recurso Extraordinário 636.553 – o qual estabelece que os Tribunais de Contas dispõem de 5 (cinco) anos para o julgamento do ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da entrada do processo na Corte de Contas - deve ser aplicado em caráter prospectivo, não surtindo efeitos nos processos em que, ao tempo da edição da tese já contavam com trânsito em julgado. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Contrato por escopo e o instrumento adequado para a sua prorrogação [\[Anexo1\]](#)

Dispensa e inexigibilidade de licitação para registro de preços [\[Anexo1\]](#)

Reequilíbrio contratual no credenciamento [\[Anexo1\]](#)

MARCEL SILVA GLADULICH

Diretor Jurídico

